



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2126 de 23 de março de 2018.

Autoriza a doação de imóvel urbano e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para o Estado do Paraná uma área de terrenos medindo 5.690,00 m², (cinco mil e seiscentos e noventa metros quadrados), constituída pelo lote nº 40-E, zona 01 do Quadro urbano, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga - Estado do Paraná, sob a matrícula nº 35.209.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º possui os seguintes limites e confrontações: à Nordeste, confronta com o lote nº 40-F, medindo 189,51 metros e rumo N0 48°25'07"SE; à Sudeste, confronta com Rua Francisco Berardi, medindo 30,00 metros e rumo NE 41°34'53"S0; à Sudoeste, confronta com o lote nº 40-C e 40-Remanescente, medindo 189,83 metros e rumo de SE 48°25'07"N0; e a Noroeste – confronta com lote da Producerta, medindo 30,00 metros e rumo S0 42°11'59"NE.

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º deverá ser destinado à construção da sede da 3ª Companhia do 16º Batalhão da Polícia Militar do Paraná.

Parágrafo único. O bem imóvel objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município caso haja desvio de finalidade ou a obra não seja edificada no prazo de dois anos contados da data de publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 23 de março de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito